



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.3/2022-SECULT -INEX.

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA GESTÃO PUBLICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOSTOS E LAZER E A EMPRESA M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉMIRI/PA**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Carambolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 - Igarapé- Miri/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 44.809.393/0001-54, neste ato representada pelo **Sr. JOSIVAL MORAES QUARESMA**, portador do CPF nº 613.503.462-68 e RG nº 3057531 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Generalíssimo Deodoro, nº 170, bairro: Cinco Bocas, nesta Cidade de Igarapé-Miri/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO, a empresa M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ: **27.459.351/0001-11**, com sede na Travessa Monte Alegre 1434, Casa, entre Timbira e Caripuna, Bairro Jurunas, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador do RG nº 2768816-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 644.091.802-82, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades do Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio administrativo na área de gestão pública, para atender finanças/administração na Prefeitura Municipal de Igarapé-Mir, sendo que a contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Assessoria e Consultoria permanente ao ordenador dos fundos da Cultura.
- Planejamento, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos dos fundos Cultura Finanças/Administração.
- Planejamento, acompanhamento, e controle dos gastos com pessoal dos fundos de Assistência Social, Meio Ambiente, Cultura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



- Assessoria e consultoria na área de controle interno municipal.
- Assessoria, consultoria e acompanhamento na área de contratos administrativos.
- Levantamento, análise e organização de documentos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício Financeiro: 2022

Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0008.2.012.0000 Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.392.0008.2.012.0000 - Fundo Municipal de Cultura - FMC

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no período de 12 meses a contar de 05 de maio de 2022 e vai até 05 de maio de 2023, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de **05 de maio de 2022 a 05 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados secretaria R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por 12 meses, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

Complexo Administrativo Agenor Quaresma, Avenida Sesquicentenário, s/nº - Cidade Nova
CEP: 68.430-000 - Igarapé-Miri - Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;
O pagamento será feito mensalmente em até 10(décimo) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n°002/2022-PMI-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo a **CONTRATADA** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLAUSULA QUINTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Se a **CONTRATADA** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para - fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao CONTRATADO, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Fica designado o servidor(a) **Joana Darc Miranda da Costa**, matrícula nº 4535/4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como fiscal do contrato da **Inexigibilidade de Licitação nº.002/2022-PMI-INEX**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri (PA), 05 de maio de 2022.

JOSIVAL MORAES QUARESMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE

MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
M. C. DOS SANTOS GESTAO
EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____